



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.700, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar concorrência pública para concessão do direito real de uso das três lojas situadas no Terminal Rodoviário de Mirai e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concorrência pública para concessão do direito real de uso das três lojas situadas no Terminal Rodoviário de Mirai.

§ 1° - Igualmente fica autorizado a abrir espaços físicos dentro do Terminal rodoviário, visando a instalação de quiosque para exposição e venda de produtos;

§ 2° - As empresas que atualmente estão instaladas das três lojas poderão permanecer com a concessão temporária de uso pelo período de 18 meses, iniciando no dia 01 de janeiro de 2018 e com término em 30 de junho de 2019;

§ 3° - Fica o Poder Executivo também autorizado a realizar contrato de aluguel dos imóveis descritos no parágrafo segundo às empresas que já se encontram instaladas no Terminal.

§ 4° - Decreto do Prefeito Municipal fixará os valores a serem cobrados dos atuais ocupantes das lojas do Terminal, considerando os valores de mercado praticados na cidade, bem como a forma de cobrança dos aluguéis e os encargos financeiros da inadimplência, além de outras cláusulas e condições específicas de um Contrato de Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 2° - No interregno previsto no artigo 2°, o Poder Executivo lançará concorrência pública ou pregão presencial, com vistas a licitar as três lojas situadas no Terminal Rodoviário de Mirai.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei 935, de 07 de fevereiro de 1992.

Mirai (MG), 09 de fevereiro de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal